ANA AEROPORTOS DE PORTUGAL

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

02/11/2026

ASSUNTO: *ATIVIDADES E TAXAS SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA. PROCESSO DE CONSULTA TARIFÁRIA 2027.*

DOCUMENTOS BÁSICOS: EMAIL 803294, de 29-10-2026.

DIVULGAÇÃO: Página eletrónica da ANA

A ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA) é Concessionária dos aeroportos nacionais situados em Portugal Continental (Lisboa, Porto, Faro e Beja), na Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores) e, ainda, dos aeroportos regionais da Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo), Nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 108/2013, de 31 de julho, e n.º 57/2025, de 31 de março, e ainda dos Contratos de Concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil celebrados com o Estado Português.

Com o objetivo de iniciar a vigência do tarifário de 2027 das atividades aeroportuárias sujeitas a regulação económica a 1 de janeiro de 2027, a ANA lançou formalmente, a 31 de agosto de 2026, o respetivo processo de consulta junto dos Utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa (Lisboa, Beja, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Flores, Madeira e Porto Santo), do Aeroporto do Porto e do Aeroporto de Faro. O calendário do processo de consulta cumpriu com os prazos determinados na legislação vigente, iniciando-se o procedimento de consulta em prazo superior a 120 dias da entrada em vigor das novas taxas reguladas.

À semelhança de anteriores processos de consulta, por motivos de simplificação procedimental e por forma a possibilitar uma compreensão integrada e global da atualização realizada no sistema tarifário regulado, as consultas tarifárias referentes às taxas das atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica, das atividades de segurança que constituem receita da concessionária e da atividade de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR) foram integradas num único processo.

Neste processo foram consultados os Utilizadores dos aeroportos acima referenciados, seus representantes ou associações e foram também ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 71º e 79º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Sequencialmente, foram analisados e respondidos os comentários recebidos das entidades consultadas, no dossier de resposta, que foi enviado a todas as entidades que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 254/2012.

Finalizado o processo de consulta referente ao tarifário de 2027 nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012 e do Anexo 12 do Contrato de Concessão, importa considerar que:

a. Com a publicação do Índice Harmonizado de Preços do Consumidor (IHPC) (27 países da União Europeia), reportado a agosto de 2026, verificou-se uma atualização da taxa para 2,7%, em vez de 2,6% referido inicialmente no processo de consulta. Em consequência, a ANA, mantendo todas as modelações previstas anteriormente e seguindo a metodologia definida no Anexo 12 do Contrato de Concessão, procedeu ao recálculo da receita regulada média máxima para cada um dos aeroportos da rede concessionada do Grupo de Lisboa e do tarifário em todos os aeroportos da rede ANA.

POWERED BY VINCI AIRPORTS

b. Quanto às taxas reguladas dos aeroportos do Porto e de Faro, as mesmas evoluem de acordo com o IHPC, em cumprimento da Deliberação da ANAC (Ofício n.º 93/PCA/2022), com exceção das taxas de PMR e Segurança, que são originadas de acordo com a respetiva base de custos e cuja evolução não pode ser compensada nas restantes taxas reguladas nos aeroportos do Porto e Faro.

c. Procede-se igualmente à recuperação do desvio de receita apurado no ano de 2025 nos aeroportos do Grupo de Lisboa, de 2.893.690€, mediante ajustamento das taxas reguladas aplicáveis de acordo com o disposto no número 8.9 e na alínea b) do número 5.1 do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

d. A variação do conjunto das taxas reguladas na ANA traduz-se, em termos anuais, num aumento médio de 1,55% (representa +0,19€ na rede ANA), ainda sem recuperação do desvio de receitas no Grupo de Lisboa, distribuído da seguinte forma nos vários aeroportos da rede:
 - Lisboa: 0,75% (+0,12€)
 - Açores: 0,0% (+0,00€)
 - Madeira: 0,0% (+0,00€)
 - Porto: 3,85% (+0,35€)
 - Faro: 3,87% (+0,35€)
 - Beja: 0,72% (+0,83€)

e. A evolução absoluta proposta para os aeroportos da rede ANA, cujo principal *driver* é o IHPC, situa-se abaixo do mesmo e não compromete a atividade dos aeroportos nem a respetiva competitividade tarifária;

f. Para 2027, a ANA pretende implementar ainda as seguintes alterações e modulações tarifárias:

Todos os aeroportos

- Face à transformação operacional e tecnológica registada no processo de embarque, e visando alinhar a estrutura tarifária praticada na ANA com a utilização efetiva e partilhada das infraestruturas, equipamentos e sistemas de apoio ao embarque dos passageiros, a ANA propõe a agregação das componentes atualmente associadas às portas de embarque e ao sistema CUPPS numa única taxa – a Taxa de Serviços de Apoio ao Embarque do Passageiro -, com a consequente redução da taxa cobrada de balcões de check-in e descontinuidade da taxa de CUPPS.
- Alinhada com as medidas de gestão ambiental da ANA, propõe-se a reintrodução da modulação do ruído na taxa de aterragem em todos os aeroportos da Rede ANA, simplificando a classificação das aeronaves e reforçando a diferenciação tarifária no período noturno em Lisboa. A proposta assegura a neutralidade de receita através da afetação das penalidades aplicadas às aeronaves R1 a R3 a bónus para os movimentos realizados com aeronaves R5 e R6, com apuramento trimestral e regras previamente definidas. O modelo proposto prevê a estabilidade da modulação, porque aplicável por um período de três anos e ainda maior transparência, através da publicação das receitas sujeitas a auditoria externa.
- Propõe-se um novo modelo de faturação do estacionamento de aeronaves, visando adequar as taxas à utilização efetiva das infraestruturas e simplificar as regras tarifárias. As principais alterações incluem a faturação das movimentações entre posições, o reinício da faturação após deslocações ao hangar e a aplicação da isenção do período noturno em hora local.

Todas estas alterações e modulações foram concebidas para terem um impacto neutro na receita, no quadro dos pressupostos de tráfego utilizados na respetiva estimativa.

Estas alterações e modulações entrarão em vigor, desde que aprovadas pela ANAC e após implementação da necessária atualização dos sistemas de faturação em conformidade com os novos requisitos funcionais. A ANA informará os Utilizadores e o Regulador da data de início da faturação.

g. Relativamente às consultas tarifárias, já concluídas, referentes às atividades de segurança que constituem receita da Concessionária, e à atividade de assistência a passageiros com mobilidade reduzida (PMR), entendeu-se adequado manter as propostas tarifárias apresentadas, que respeitam as obrigações e as condicionantes de cálculo estabelecidas no Decreto-Lei n.º 254/2012 e envolvem, em ambos os casos, a fixação do valor de uma taxa de rede para o conjunto dos aeroportos da rede ANA.

Por tudo o que antecede,

Atenta a realização do processo de consulta tarifária para 2027 e a participação verificada dos Utilizadores, seus representantes ou associações, e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, decide-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º e do n.º 4 do artigo 71º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, e nos termos e com os fundamentos jus-económicos constantes de todos os documentos básicos que fazem parte integrante da presente Deliberação:

1. Aprovar a revisão das propostas tarifárias relativas aos aeroportos do Grupo de Lisboa, bem como do Porto e de Faro, em função da evolução do valor do IHPC publicado pelo Eurostat reportado a agosto de 2026 para as taxas sujeitas a regulação económica a aplicar em 2027;
2. Aprovar as alterações e modulações tarifárias indicadas supra em g.;
3. Aprovar a manutenção das propostas tarifárias de 2027 para as taxas aplicáveis às atividades de segurança e à atividade de assistência a PMR, submetendo-as, respetivamente, a decisão e publicação governamental e a aprovação pelo Conselho de Administração da ANAC nos termos e para os efeitos estabelecidos no n.º 2 do art. 52º e no n.º 3 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 254/2012;
4. Aprovar a produção de efeitos das taxas reguladas nos aeroportos da rede ANA a partir do dia 1 de janeiro de 2027.

A presente Deliberação tarifária da ANA para 2027 é tomada com dispensa de audiência dos interessados, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e vai concretizada nas tabelas de taxas reguladas que constituem o Anexo I desta Deliberação.

Mais se decide ainda:

i) O envio a todos os Utilizadores que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, do dossier de resposta do processo de consulta das taxas reguladas de 2027 para os aeroportos da rede ANA, que constitui o Anexo II da presente Deliberação, dando-se pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012; e,
ii) A publicação na página eletrónica da ANA (internet), até 2 de novembro de 2026, da presente Deliberação e das tabelas de taxas aprovadas que constituem o seu Anexo I, em conformidade com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 254/2012.

Karen Strougo
Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière
Presidente da Comissão Executiva

Anexos:
Anexo I: Tabela de taxas reguladas, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2027
Anexo II: Dossier do Processo de Consulta das taxas reguladas para 2027